Docusign Envelope ID: 83297BFC-0925-8050-82E7-4E481B39A3BF

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO BS2 PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente instrumento particular, a **FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conjunto 401 – parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.678.915/0001-60, instituição financeira autorizada pelo Bacen (Banco Central do Brasil), publicado no Diário Oficial da União de 10 (dez) de setembro de 2020, e autorizada a prestar serviços de Administração Fiduciária e Controladoria para fundos de investimento, conforme ato declaratório da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) de número 18.215, publicado no Diário Oficial da União de 11 (onze) de novembro de 2020 ("**Administrador**") e **BS2 ASSET MANAGEMENT - ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Vicente Pinzon, nº 51, 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-130, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.677.501/0001-20, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 13.129, expedido em 08 de julho de 2013 ("**Gestor**"), como prestadores de serviço essenciais, resolvem:

(i) Retificar a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe Única do Fundo, realizada em 03 de fevereiro de 2026, sob o rito de oferta privada, não estando sujeita à regulamentação prevista na Resolução CVM nº 160. A presente retificação visa retirar o Coordenador Líder do Suplemento da Oferta, por se tratar de Oferta Privada. A retificação passará a viger de forma retroativa, com efeitos a partir do dia 03 de fevereiro de 2026.

(ii) Ratificar as demais cláusulas e condições estabelecidas anteriormente que não tenham sido objeto de alteração por este instrumento, as quais permanecem em pleno vigor.

Os Prestadores de Serviços Essenciais concordam em firmar o presente Instrumento de Deliberação Conjunta por meios eletrônicos, digitais e informáticos é forma válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art.10, §2º da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001 em vigor no Brasil.

São Paulo, 15 de abril de 2026.

Assinado por:
Ana Racy
DDBB15FD0706440...

DocuSigned by:
Vivian Tengan
AE25D0C1F6354DF...

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrador

Docusign Envelope ID: 83297BFC-0925-8050-82E7-4E481B39A3BF

Assinado por:
Jose Adalberto Dias Junior
592FB1CEA108496...

BS2 ASSET MANAGEMENT - ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.
Gestor

Docusign Envelope ID: 83297BFC-0925-8050-82E7-4E481B39A3BF

ANEXO I – SUPLEMENTO

1ª EMISSÃO DE COTAS DO BS2 PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

(“Fundo”)

O presente documento constitui à 1ª emissão de Cotas (“1ª Emissão”) do Fundo emitida nos termos do Anexo I, do Regulamento do Fundo.

1. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Instrumento e do Regulamento no máximo 65.000 (sessenta e cinco mil) cotas da 1ª Emissão no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data da primeira integralização (“Data de Integralização Inicial”), totalizando no máximo R$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais).

2. Do Prazo de Subscrição: As Cotas deverão ser totalmente subscritas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua Emissão, sendo automaticamente canceladas independente de subsistir saldo remanescente.

3. Preço de Emissão: R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota (“Preço de Emissão”).

4. Investimento Máximo: R$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões reais).

5. Montante Mínimo: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

6. Da Subscrição e Integralização das Cotas: O preço de integralização de Cotas corresponderá, exclusivamente na data da primeira integralização de cotas do Fundo pelo investidor, ao Preço de Emissão e, após, deverá ser o equivalente ao valor da cota no Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização de Cotas (“Preço de Integralização”) na conta do Fundo.

7. Do Índice de referência: Não há.

8. Da Amortização e Resgate das Cotas: As cotas serão resgatadas integralmente ao término do prazo de duração da Classe de Cotas, que será objeto de prévia deliberação de assembleia geral, sendo os recursos entregues aos cotistas em D+1 (útil) da referida data.

9. Da Oferta das Cotas: Oferta privada e, portanto, não configurando uma oferta pública de distribuição e não estando sujeita à regulamentação prevista na Resolução CVM nº 160.

10. Público-alvo: A oferta é destinada a exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Investidores Profissionais” ou “Investidores”).

11. Os termos utilizados neste Instrumento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

Docusign Envelope ID: 83297BFC-0925-8050-82E7-4E481B39A3BF

12. O presente Instrumento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Instrumento.

São Paulo, 15 de abril de 2026